

Contribuições da Apine à CP MME 096/2020

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – Apine parabeniza o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de abrir a Consulta Pública nº 96/2020, para discutir as diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis para atendimento ao SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

De acordo com a Nota Técnica nº 13/2019, esta iniciativa visa estimular os agentes setoriais a maximizar as oportunidades comerciais e mitigar os impactos da atual prática de *swap* de excedentes energéticos.

A Apine é favorável à proposta apresentada pelo MME, visto que atualmente não há remuneração para nenhuma situação de vertimento turbinável (*constrained-off*).

De outro lado, é importante ressaltar que o processo competitivo que eventualmente vier a ser estabelecido pelo MME após discussão com os agentes setoriais certamente mitigará apenas parcela dos expressivos vertimentos turbináveis sofridos pelos geradores hidrelétricos. Isso se deve, entre outros fatores, à própria limitação na capacidade de intercâmbio entre o Brasil e a Argentina e o Uruguai, que não é capaz de escoar todo o expressivo volume de energia vertida. Ressalte-se que, conforme destacado na Figura 3 da Nota Técnica 13/2019, o vertimento turbinável atingiu valor superior à 10 GWmed em março deste ano, tendo atingido valores superiores à 4 GWmed por diversos meses do período úmido nos últimos anos.

Sendo assim, destacamos que o processo competitivo proposto pelo MME é muito bem-vindo, porém não deve diminuir a importância da adequada regulamentação para a reparação dos prejuízos ocasionados por vertimentos turbináveis aos geradores hidrelétricos do MRE. Espera-se que este assunto seja debatido na Aneel no segundo semestre deste ano, conforme consta da Agenda Regulatória da Aneel 2020/2021.

Adicionalmente, vale ressaltar que a energia destinada para a importação pelos países vizinhos deve ser valorada pelo preço resultante de um processo competitivo que será

realizado pela CCEE. O recurso financeiro proveniente dessa geração e consequente comercialização deverá ser destinado às usinas participantes do MRE, na proporção de suas energias alocadas.

Também é de suma importância o estabelecimento de metodologia para definição do preço mínimo de cada processo competitivo, que deve observar, além do próprio PLD mínimo regulamentar, também o custo de oportunidade dos países importadores, dado pelos custos marginais de geração termelétrica de seu parque gerador.

Destaca-se ainda, que a geração de energia para exportação em nada deve alterar ou prejudicar a dinâmica do MRE. Assim, os custos variáveis, associados à operação e compensações financeiras pelo uso da água, referentes à produção de energia que é realocada dentro do MRE, serão ressarcidos por meio da Tarifa de Energia de Otimização (TEO) associada a cada usina participante do mecanismo.

No parágrafo 7º do art. 2ª da minuta de Portaria, o MME destaca que os agentes comercializadores que participarem do processo competitivo e que não detenham autorização do Ministério para realizar a exportação, deverão firmar contratos bilaterais com os agentes comercializadores autorizados nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011. A Apine entende que desta forma o processo de competição é estimulado e, portanto, maximiza o preço a ser pago pelo direito de comercializar energia elétrica proveniente de vertimento turbinável.

Entretanto propomos que a Portaria do MME considere dentre as obrigações do(s) agente(s) comercializador(es) vencedor(es) do processo licitatório, o aporte de garantias financeiras de forma a assegurar o ressarcimento aos geradores do MRE, relativo a previsão de geração de energia para exportação, em virtude de insucesso na negociação com a parte importadora que afete a contratação do volume proveniente do processo competitivo.

Ainda ressaltamos que, apesar da nota técnica dispor que os agentes comercializadores responsáveis pela exportação arcarão com as perdas até a conversora que ocorrer a exportação, a minuta de Portaria não faz menção à assunção das referidas perdas. Portanto, sugerimos que seja inserido um parágrafo enfatizando que as perdas serão 100% assumidas pelo agente comercializador.

Por fim, caso haja redução de exportação em tempo real, que resulte em ocorrência de desvio dos volumes de vertimentos turbináveis que estavam programados para serem exportados, devem ser justificados pelo ONS, de modo a dar transparência aos agentes dos critérios operativos.